



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

LEI Nº 6792, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o direito de a mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos.

MIGUEL FARIAS CALDERON, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição, se houver, durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos, inclusive com sedação, de acordo com as normas regulamentadoras.

Parágrafo único. As instituições de saúde não são obrigadas a dispor, em seu quadro de colaboradores, de profissionais para acompanhar os pacientes em exames ou procedimentos ginecológicos.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Osório, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito que se refere esta Lei.

Art. 3º O não cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados acarretará aplicação da competente sanção administrativa, inclusive multa, observado o devido processo legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 15 de junho de 2022.

Miguel Farias Calderon
Presidente